

41  
Oliveira

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA**  
**TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial bens, empresário, nascido aos 16 de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente e domiciliado na Rua SB 10, s/n, Quadra 04 Lote 20, Condomínio Portal do Sol 1, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-596.

**TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 29 de Abril de 1989, portador do RG n° 1156511220 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF n° 033.569.355-50, residente e domiciliado na Rua das Alpinas, nº183, Quadra H 4, Lote 12, Alphaville II, Salvador, Bahia, CEP n° 41.483-100.

**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 31 de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade 2.213.470 SSP/GO, inscrito junto ao CPF 527.127.451-91, residente na Rua 09 de Julho, s/n, Quadra 12 Lote 10/11, Casa 40, Estrela Dalva, na cidade de Goiânia, Goiás, CEP 74.475-250.

**FILIFE ESTEVAO RISSE**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991, portador do RG. n° 47.646.792 – SSP – SP e do CPF n° 397.546.688-09, residente e domiciliado na Rua SB5, s/n, Quadra 16, Lote 38, Condomínio Residencial Portal do Sol, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-615.

**ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19 de Fevereiro de 1975, portador do RG n° 476248922 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF n° 874.355.355-91, residente e domiciliado na Rua Prediliano Pitta, n° 114, Bairro Garcia, Salvador, Bahia, CEP n° 40.100-200.

Resolvem de mutuo acordo à constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade terá a denominação social de **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Atividades de recreação e lazer;
- => Agências de publicidade;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Consultoria em publicidade;
- => Atividades de gravação de som e de edição de música;
- => Agenciamento de Profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Atividades de televisão aberta;
- => Marketing Direto;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá sede e domicílio na **Avenida E, 1470 Quadra B29-A, Lote 01, 16 andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás – CEP 74.810-030.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade será indeterminado, com início das atividades em 29 de Setembro de 2020. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social da sociedade será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura, ficando assim distribuída entre os sócios: (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

43  
Alme

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
Tierre de Araújo Paixão Costa	51.000	51.000,00
Wander Divino de Oliveira	23.000	23.000,00
Antônio Pereira dos Santos	11.500	11.500,00
Filipe Estevão Risse	11.500	11.500,00
André Luis de Souza Bahia	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

**Parágrafo Primeiro** – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a voto nas deliberações sociais da empresa.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

#### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade ficará ao encargo do sócio **Wander Divino de Oliveira**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

#### DOS PODERES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SETIMA** – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

#### **DOS PODERES ESPECÍFICOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por **todos** os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

#### **DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS**

**CLÁUSULA NONA** – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

#### **DAS REUNIÕES**

45 -  
Almeida

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro** – Dispensa-se a convocação prevista no “caput” quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo** – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

**Parágrafo Quarto** – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

## **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

( I ) Pelos votos correspondentes, a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”, desta cláusula;

46.  
elme

( II ) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando -se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

( III ) Pela maioria dos presentes, desde que alcançada mais da metade do capital social , nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A título de pró-labore apenas o sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** terá direito, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios, não podendo exceder o valor de um salário mínimo.

**Parágrafo Único** – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que ocorra deliberação dos sócios, observada a sua maioria absoluta e a contabilidade da mesma registre tal alteração.

#### **DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo -lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

**Parágrafo Segundo** – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, os quais podem se destinar a reaplicação na carreira artística do sócio TIERRY, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

## **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

## **DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o "de cujus" era possuidor no capital social da sociedade. Em não

48  
gênis

havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial, suspendendo-se qualquer comercialização de bens materiais ou imateriais que decorram da imagem do artista, cujos direitos são indisponíveis, e relacionam -se apenas a família. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

#### **DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam maioria mais um do capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação.

Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

#### **DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



49  
olme

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios.

Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 29 de Setembro de 2020.

---

**WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**

Sócios/Administrador

---

**TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA**

Sócio

---

**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

Sócio

50.  
elme

---

**FILIFE ESTEVAO RISSE**

Sócio

---

**ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA**

Sócio

Visto do Advogado:

---

**MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO**

OAB/GO 28426



51  
Alme

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
03356935550	TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
39754668809	FILIFE ESTEVAO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
52712745191	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
87435535591	ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 08:15 SOB Nº 52205012640.  
PROTOCOLO: 201416255 DE 20/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005050308. CNPJ DA SEDE: 39500794000198.  
NIRE: 52205012640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2020.  
TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldocmpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocmpreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

52  
Alme

Tierry

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA**, em artes "TIERRY", NA FORMA ABATXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE, TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, situada na av. E, nº 1470, 16º andar, sala - 1602, Ed. JK, bairro - Jardim Goiás, Goiânia-GO - CEP: 74810-030, CNPJ n.º 39.500.794/0001-98, através do seu representante legal **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, empresário, casado, inscrito no RG sob nº RG: 1687206 DGPC/GO, E CPF Nº 509.357.121-00, e do outro lado, como **REPRESENTADO, TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA**, RG: 1156511220, SSP/BA, e CPF: 033.569.355-50, residente domiciliado na Rua das Alpíneas, Nº 183, Qd. H, Lt. 12, Alphaville II, Salvador, Bahia, CEP:41.483-100 em artes "TIERRY", mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e Internacional, ajustado em nome do representado, em todos os feitos que se referir ao nome do cantor TIERRY.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declaram o contratado "artistas" que o **REPRESENTANTE** empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca TIERRY.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia- GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 19 de julho de 2021.

5º OFÍCIO  
  
  
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
REPRESENTANTE

5º OFÍCIO  
  
  
TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA  
REPRESENTADO


11F010P1 - Protocolo nr. 1751582 - 07/11/2022

54  
Volume

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 RUA 113 - Nº 1405 - Cid. P-41 LT-192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74099-922  
 FONE: (62) 3223-1414

01132107210175509483002 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de WANDER LOPES DE OLIVEIRA. Dou fé Em Teste da Verdade.  
 Goiânia-GO, 27/07/2021 - 10:22:13h.cs78334E70025

Claudio Silva Angelo de Menezes Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 RUA 113 - Nº 1405 - Cid. P-41 LT-192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74099-922  
 FONE: (62) 3223-1414

01132107210175509483004 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Reconheço por semelhança a assinatura de TIERRE DE ARAUJO PARRALBERTA. Dou fé Em Teste da Verdade.  
 Goiânia-GO, 27/07/2021 - 10:23:34h.cs81776D70025

Claudio Silva Angelo de Menezes Escrevente




1190003 - Protocolo nº 1751582 - 07/11/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 Ministério Público de Titulos e Documentos e  
 Juizados Judiciais de Goiás - Fone: (62) 3224-4709

Livro de Registro de Titulos e Documentos  
 Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolizado e digitalizado sob nº 1751582 e registrado sob nº 1645174 data 07/11/2022 08:45:59.

Selo Eletronico: 00082211012166230100000  
 Consulta Selo: <https://seel.tjgo.jus.br/buscas>

  
 Matheus Pereira Nogueira  
 Escrevente

